



RECEITA ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Receita Estadual

Nota Fiscal Eletrônica para Produtor Rural Parceria Rural e Sistemas Integrados



RECEITA ESTADUAL

NF-e de Produtor Obrigatoriedades



Art. 26-A - A NF-e, modelo 55, será emitida:

...

II - em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 04, obrigatoriamente:

NOTA 01 - O produtor rural não inscrito no CNPJ deverá emitir NF-e avulsa no "site" da Secretaria da Fazenda <http://www.sefaz.rs.gov.br>.

NOTA 02 - No caso de impossibilidade técnica para a emissão de NF-e no local de início da operação, deverá ser emitida Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, para acobertar o trânsito da mercadoria até o local em que for possível a emissão de NF-e.

NOTA 03 - As vias da Nota Fiscal de Produtor emitida nos termos da nota 02 deverão ser juntadas à 2ª via do talão, contendo a informação: "Substituída pela NF-e nº...".

a) nas hipóteses do art. 35, III;

NOTA 01 - Esta obrigatoriedade somente se aplica aos produtores rurais inscritos no CNPJ e credenciados à emissão de NF-e.

NOTA 02 - A NF-e prevista neste inciso deverá indicar, no quadro "GRUPO DE INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL REFERENCIADO", as informações relativas ao documento fiscal emitido pelo remetente.

b) nas saídas interestaduais;

NOTA - O disposto nesta alínea não se aplica ao microprodutor rural, conforme definido na Lei nº 10.045, de 29/12/93, exceto nas saídas de arroz em casca.

c) nas operações de comércio exterior;

d) nas saídas internas de arroz em casca decorrentes de vendas.

NOTA - O disposto nesta alínea não se aplica ao microprodutor rural, conforme definido na Lei nº 10.045, de 29/12/93.

NF-e de Produtor Obrigatoriedades

e) A partir de 01/10/2016, nas operações do Sistema Integrado de Prod. Primária IN-RE

NOTA - O disposto nesta alínea não se aplica para o microprodutor rural, conforme definido na Lei nº 10.045, de 29/12/93.

A partir de 1º de outubro de 2016, nas operações com produtos de lavouras temporárias;

NOTA - Como lavoura temporária compreende-se a área plantada ou em preparo para o plantio de culturas de curta duração e que necessita de novo plantio após cada colheita, incluindo-se também nesta categoria as áreas das plantas forrageiras destinadas ao corte.

A partir de 1º de janeiro de 2017, nas operações com produtos da pecuária;

NOTA – Como pecuária compreende-se qualquer atividade ligada a criação de gado.

A partir de 1º de abril de 2017, nas operações com produtos de lavouras permanentes;

NOTA – Como lavoura permanente compreende-se a área plantada ou em preparo para o plantio de culturas de longa duração e que não necessita de novo plantio após cada colheita, produzindo por vários anos sucessivos, incluindo-se também nesta categoria as áreas ocupadas por viveiros de mudas de culturas permanentes.

A partir de 1º de outubro de 2017, nas operações com os demais produtos primários.

f) A partir de 1º outubro de 2016 nas operações realizadas por produtor rural cadastr. CNPJ;

g) Nas saídas internas, decorrentes de vendas: Nota – O disposto nesta alínea não se aplica para microprodutor rural, conforme definido na lei nº10.045 de 29.12.93.

h) A partir de 1º de janeiro de 2019, em todas as operações efetuadas por produtor rural ou microprodutor rural.



NF-e para Produtor Ampliação



Resumo de faturamento com base nas Nfes de entrada e saída – MPR/PPR

Ano	FAIXA	GRUPO1 - PECUÁRIA	GRUPO2 - LAVOURAS TEMPORÁRIAS	GRUPO3 - LAVOURAS PERMANENTES	GRUPO 4 - OUTROS	Total Geral
2013	Microprodutor	46.740	361.591	20.547	18.087	446.965
	Produtor	4.650	18.872	265	503	24.290
2013						
Total		51.390	380.463	20.812	18.590	471.255
2014	Microprodutor	46.284	356.831	21.040	18.154	442.309
	Produtor	5.197	19.963	327	595	26.082
2014						
Total		51.481	376.794	21.367	18.749	468.391

Censo Agropecuário

Características dos estabelecimentos agropecuários, de acordo com a classificação de agricultura familiar (Lei 11.326), no Rio Grande do Sul — 2006

CARACTERÍSTICAS	AGRICULTURA FAMILIAR		AGRICULTURA NÃO FAMILIAR	
	Números Absolutos	Porcentagem em Relação ao Total do RS	Números Absolutos	Porcentagem em Relação ao Total do RS
Número de estabelecimentos	378 546	85,7	62 921	14,3
Área (milhões de ha)	6,1	30,6	14,0	69,4
Pessoal ocupado	992 088	80,5	239 732	19,5
Valor da produção (R\$ bilhões)	9,0	54,0	7,7	46,0
Receita (R\$ bilhões)	6,9	49,6	7,0	50,4

FONTE DOS DADOS BRUTOS: IBGE/Censo Agropecuário de 2006/Agricultura Familiar — primeiros resultados.

Marinês Zandavali Grando
Economista, Pesquisadora da FEE



NF-e de Produtor Rural



Obrigatoriedades:

01/10/2016
Produtores CNPJ,
produtores Sistema
Integrado e saídas das
lavouras temporárias por
vendas.*

01/01/2017 Saídas
da pecuária por
vendas*

01/04/2017 Saídas
das lavouras
permanentes por
vendas*

01/10/2017 Saídas
dos demais
produtos por
vendas. *

01/01/2019
Todas operações
efetuadas por
produtor ou
microprodutor.

(*) Exceto para
microprodutores
rurais.

NF-e de Produtor Rural Obrigatoriedades

Outras operações:

01/12/2013

**Operações de
Comércio
Exterior**



01/06/2014

**Saídas internas de
arroz em casca,
decorrentes de
vendas***

***Exceto para
microprodutores rurais**

01/01/2019

**Todas as
operações****

****Independentemente
da operação ou porte
do produtor**



RECEITA ESTADUAL

NF-e de Produtor Rural Emissão



Emissão pelo site da SEFAZ:

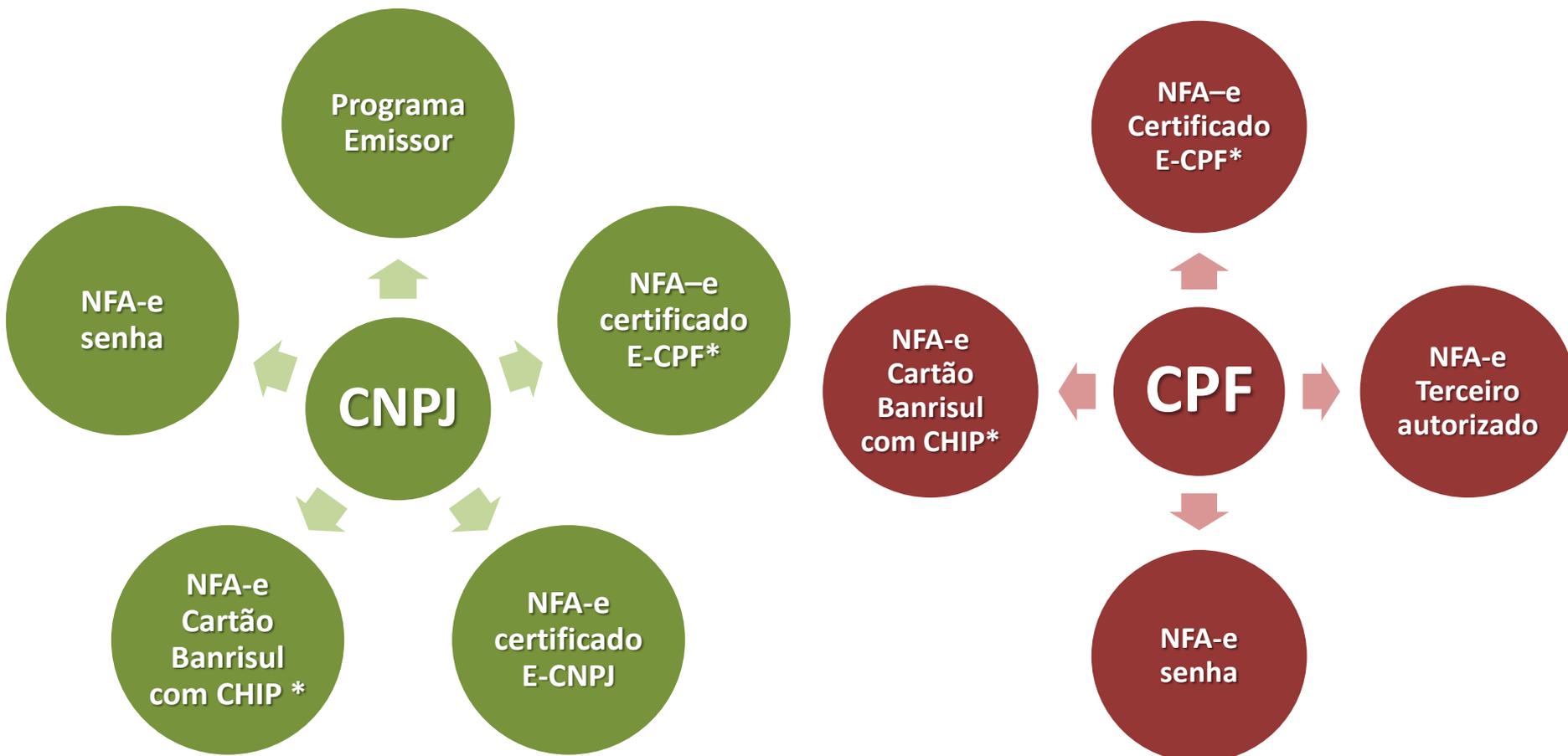
<http://www.sefaz.rs.gov.br>



Impossibilidade técnica: emitir NFP

(mod.04) **até o local em que for possível a emissão de NF-e, onde será substituída.**

NF-e de Produtor Rural Emissão



(*) CPF do titular, participante ou responsável legal

NFA-e ➔ Nota Fiscal Avulsa Eletrônica



RECEITA ESTADUAL

NF-e de Produtor Rural Emissão



Emissão por Autorização Eletrônica:

Há ainda a possibilidade da Autorização Eletrônica de contribuintes produtores rurais (PPR), conforme segue:

- a) Usuário com algum vínculo ao PPR pode emitir NF-e realizando login via usuário/senha.
- b) Usuário que possua Autorização Eletrônica ao PPR pode emitir NF-e realizando login com Certificado Digital ou cartão Banrisul.



NF-e de Produtor Rural Emissão



Sefaz RS
Secretaria da Fazenda

Buscar por

Principal | **Receita Estadual** | CAGE - Controle Interno | Tesouro do Estado

Inicial > Serviços > Assunto > Nota Fiscal Eletrônica > Dúvidas Frequentes > **Orientações para Produtor Rural**

[Voltar](#)

Este documento se destina a orientar a emissão de NFA-e (Nota Fiscal Avulsa eletrônica) por produtores rurais.

A emissão da NFA-e segue os seguintes passos:

1. Acessar o programa emissor da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa. [Ver orientações - Parte 1.](#)
2. Informar os dados da nota. [Ver orientações - Parte 2.](#)
3. Validar e transmitir a nota, e imprimir o DANFE. [Ver orientações - Parte 3.](#)

e forem necessárias novas orientações sobre a NFA-e, elas podem ser solicitadas na repartição da Receita Estadual de sua localidade, ou pelo email nfe@sefaz.rs.gov.br

Serviços e Informações

- Cidadão
- Empresa
- Município
- Transparência Fiscal

Buscar por Assunto

Buscar por Público Alvo

- Administradoras de Cartão de Crédito
- Advogados / Defensores Públicos
- Contabilista / Contador
- Contribuinte Pessoa Física
- Contribuinte Pessoa Jurídica
- Credenciadas ECF
- Despachante Aduaneiro / Importador
- Fornecedores
- Funcionários SEFAZ
- Gráficas
- Órgãos Públicos Estaduais
- Prefeituras
- Produtor Rural**
- Resposta Alfândega



RECEITA ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Dúvidas sobre NF-e:
nfe@sefaz.rs.gov.br



Criação de animais realizado por parceria pecuária entre produtores

Sistema integrado → não permitido quando o integrador é uma pessoa física.

Alternativa → parceria entre produtores

Público alvo: Produtores rurais que trabalham em sistema de parceria pecuária para criação e engorde de animais. É uma parceria tipo “capital e trabalho”.

Como funciona: O produtor rural (1) compra os animais magros ou os pintos os transfere para outro estabelecimento propriedade (2) onde ficarão durante o período de engorde, sendo devolvidos, ainda que documentalmente, para a primeira que efetuará a venda.

Cadastramento: Os produtores rurais firmarão contrato de parceria rural pecuária (modelo sugerido pela Famurs). Todos os familiares envolvidos no engorde serão titulares e parceiros no contrato com o produtor rural fornecedor (1), pois na parceria não existe a figura do participante.

A propriedade do produtor trabalhador poderá ser dividida – a área da granja de engorde será utilizada para formar a propriedade parceira (2) e o restante, caso exerça outra atividade permanecerá como propriedade individual ou familiar (3).

Nota Fiscal: será aceita exclusivamente a forma eletrônica.



Sistemas Integrados

O Integrador deverá estar inscrito como comércio/indústria e não como produtor rural.

IN DRPE 45/98, Capítulo LXIV - DO SISTEMA INTEGRADO DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA

(Redação dada pela IN RE 058/15, de 23/10/15. (DOE 29/10/15) - **Efeitos a partir de 01/01/16.**)

1.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – Considera-se sistema integrado de produção primária aquele em que sejam realizadas operações com mercadorias entre integrador e integrado, com o objetivo de terceirizar a produção do integrador.

...

a) integrador, o contribuinte inscrito no CGC/TE como indústria e/ou comércio que remeta a estabelecimento de produtor rural animais, insumos ou outras mercadorias com a finalidade de realizar ou completar o processo de produção primária;

b) estabelecimento integrado, o contribuinte inscrito no CGC/TE como produtor rural que receba do integrador animais, insumos ou outras mercadorias com a finalidade de realizar ou completar o processo de produção primária em seu estabelecimento.

1.2 - **O integrador é o responsável pela coordenação de todas as etapas da cadeia produtiva que mantém com os estabelecimentos**



Sistemas Integrados



2.0 - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

2.1 - Além das demais obrigações previstas na legislação estadual, os estabelecimentos participantes do sistema integrado de produção primária deverão observar o que segue:

- a) ao remeter animais ou insumos para o estabelecimento integrado, o estabelecimento **integrador deverá emitir NF-e** utilizando o CFOP 5.451;
- b) ao remeter os animais ou mercadorias resultantes da produção primária e os insumos não utilizados no processo para o estabelecimento do integrador, o estabelecimento **integrado, a partir 01/10/2016 deverá emitir NF-e** utilizando o CFOP 5.451; (**Remessa de animais e insumos p/ EST-Produtor**)
- c) ao receber os animais ou mercadorias resultantes da produção primária e os insumos não utilizados no processo em devolução do estabelecimento integrado, o estabelecimento **integrador deverá emitir NF-e** relativa à entrada, utilizando, respectivamente, os CFOPs 1.451 e 1.452 (**1451-Retorno de Animais de EST-Produtor 1452-Retorno de insumos de EST-Produtor**)



CONVÊNIO ICMS 92, DE 20 DE AGOSTO DE 2015
IMPACTA O APENDICE II DO (RICMS) Dec. 37699/97

CONVÊNIO

Cláusula primeira Este convênio estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes;

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito, relativamente:

Nova redação dada ao inciso I da cláusula sexta pelo Convênio ICMS 16/16, efeitos a partir de 28.03.16.

I - ao § 1º da cláusula terceira, a partir de 1º de outubro de 2016;

ANEXO I

SEGMENTOS DE MERCADORIAS

ATÉ

ANEXO XXIX

VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA



RECEITA ESTADUAL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Obrigado!

OLIVO BRESSIANI

DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL
DE PASSO FUNDO